



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 980

PROJETO DE LEI Nº 12.876

PROCESSO Nº 82.910

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2020.

Da LDO.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou LDO, deve estabelecer os parâmetros da Administração Municipal, incluindo em seu texto as despesas de capital para o exercício subsequente; orientação a elaboração do orçamento anual; dispendo ainda sobre as alterações na legislação tributária local. Sua duração é anual e é feita através do fixado no PPA.

Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO deve dispor sobre o equilíbrio das receitas e despesas, critérios e forma de limitação de empenho nas hipóteses legais, normas relativas ao controle de custos, a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Devem integrar o projeto de LDO o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominais e primários, além, do montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Estabelece o percentual da receita líquida a ser retido como reserva de contingência; os critérios para iniciar novos projetos; programação



financeira a ser adotada pelo Executivo e autorização para o Município custear despesas de competência de outros entes.

Em suma, a LDO define as metas e prioridades do governo, ou seja, as obras e os serviços mais importantes a serem realizados no ano seguinte. Ela estabelece as regras que deverão ser observadas na formulação do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para atingir as metas previstas no Plano Plurianual (PPA) na execução das ações.

Por compor o denominado “ciclo orçamentário” deve exata correspondência com o PPA e orienta a estruturação da LOA. Disso decorre a relevante atividade do setor financeiro no sentido de identificar tal adequação das emendas propostas.

Análise das emendas ofertadas ao projeto da LDO.

A Diretoria Financeira da Casa (fls. 190/191) analisou as 07 (sete) emendas encartadas aos autos às fls. 183/189, através do Parecer nº 0027/2019, apontando que as emendas 01, 04 e 05 não encontram previsão no PPA 2018/2021.

Destarte, as emendas têm que estar recepcionadas no Plano Plurianual - PPA 2018/2021 – Lei 8.862, de 16 de novembro de 2017 – que é o instrumento orientador da presente proposta. Portanto, reportando-nos ao nosso Parecer 912, às fls. 174, as emendas não contempladas ou não incluídas no PPA padecerão de ilegalidade e inconstitucionalidade, posto que devem guardar consonância com o PPA e com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC federal 101/2000.

Cabe apontar que as emendas 02; 03; 06 e 07 encontram ações genéricas incluídas no PPA, consoante relatório da Diretoria Financeira, o que as tornam viável à tramitação.

Posto isso, consideramos as Emendas 02; 03; 06 e 07 legais e constitucionais, e as Emendas 01; 04 e 05 ilegais, por faltar amparo legal.

Este órgão técnico, portanto, abordou apenas os aspectos de *legalidade e constitucionalidade* visando orientar a Comissão Mista, que por força regimental detém poderes para obstar as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias. Em ocorrendo tal hipótese, o autor da emenda poderá reapresentá-la, desde que subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa.



Espera assim esta Procuradoria, ter ofertado a necessária contribuição técnica ao bom desenvolvimento dos trabalhos de análise, discussão e votação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

É o nosso parecer.

Jundiaí, 4 de junho de 2019.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Brígida F. G. Riccetto
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito